



## **P A R E C E R**

**Projeto de Lei nº 21/2023**

**Autoria: Deputado Roberto Cidade**

**Relator: Deputado Comandante Dan**

**Ementa:** Estabelece normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO:**

Na data de 07.fev.2023 foi protocolado pela ilustre **Deputado Roberto Cidade**, o **Projeto de Lei nº 21/2023**, a qual estabelece normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 08, 09 e 13 de fevereiro de 2023. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria a ilustre **Deputada Débora Menezes**, o qual proferiu **voto favorável** mediante **emenda modificativa** à aprovação do **Projeto de Lei nº 21/2023**.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão de Segurança Pública**

Ato contínuo, o projeto de Lei, submeteu-se a apreciação da **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**, onde coube a relatoria o ilustre **Deputado João Luiz**, o qual manifestou-se **favorável** ao **Projeto de Lei n. 21/2023**, nos termos da **Emenda Modificativa**.

Em seguida, foi encaminhado para a **Comissão de Educação – COED**, passo que recebeu **parecer favorável** do Ilustre **Deputado Sinésio Campos** ao **Projeto de Lei nº 21/2023** de autoria do Deputado Roberto Cidade.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27, XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde emito parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei nº 21/2023, tem como objetivo garantir a segurança nas escolas, proporcionando um ambiente tranquilo e propício à aprendizagem para crianças e adolescentes.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão de Segurança Pública**

A justificativa ressalta que atos de criminalidade e violência em ambientes escolares têm se tornado cada vez mais frequentes no Brasil e no mundo, contribuindo para a evasão escolar.

A falta de segurança é apontada como um dos principais motivos para que os alunos enfrentem dificuldades no acesso à educação, prejudicando seu futuro. A proposição reconhece que a segurança pública é um problema crônico no Brasil, com crimes como tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio e violência doméstica ocorrendo diariamente, e destaca a influência de organizações criminosas em áreas urbanas. Nesse contexto, o projeto busca preencher essa lacuna legislativa e propor medidas para melhorar a segurança nas escolas.

O princípio da segurança escolar, elencados no Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu Artigo 144, a segurança pública como dever do Estado, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo a garantia de segurança em ambientes educacionais.

Esses princípios estão alinhados com a busca pela eficácia das políticas públicas de segurança, bem como com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Artigo 37 da Constituição Federal). Além disso, a participação da comunidade nas definições das políticas de segurança escolar reforça o princípio da gestão democrática do ensino, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão de Segurança Pública**

Por mais que alguns especialistas em comportamento enfatizem que medidas como tirar armas de estudantes e instalar sistemas de vigilância nas escolas não são suficientes para resolver o problema da violência, é importante reconhecer que o projeto tem como objetivo fundamental garantir a segurança nas escolas, proporcionando um ambiente tranquilo e propício à aprendizagem para crianças e adolescentes. Embora as questões humanas, como a negligência familiar, sejam fatores complexos, a iniciativa visa a abordar a segurança escolar como uma parte essencial para o bem-estar dos estudantes e para a promoção de um ambiente educacional harmonioso.

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

**III – VOTO:**

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA**, a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 21/2023**, de autoria do eminentíssimo Deputado Roberto Cidade e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso XVI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19.Mar.2010.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comissão de Segurança Pública**

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

**Comissão de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 dias do mês de Setembro de 2023.**

**DEPUTADO COMANDANTE DAN**

Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/09/2023 09:45:01  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 13:51:45  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 28/09/2023 13:11:27  
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 12:47:14

